



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1231

Recife - Terça-feira, 16 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 20/2023 Recife, 15 de maio de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes das Portaria PGJ nº 1.469/2023 e nº 1.479, conforme anexo.

II - Abrir, até o dia 18/05/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

III - Ressaltar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.517/2023 Recife, 15 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e VIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do art. 32, inciso II, da Resolução PGJ nº 002/2021, que estabeleceu o Regimento Interno do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 19.20.0137.0008674/2023-66;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Delegar ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, matrícula 174.161-6, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, as atribuições para exercer e gerenciar o perfil "AGENTE RESPONSÁVEL IMÓVEL", no Módulo de Patrimônio Imóvel do Sistema PE-Integrado, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.518/2023 Recife, 15 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do MPPE),

acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 128, de 15 de setembro de 2008, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquiridos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CPJ nº 004/2008, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquiridos no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Inquiridos de Garanhuns, sem prejuízo das suas demais atribuições, até 30/09/2023.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.519/2023 Recife, 15 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 15/05/2023 a 03/06/2023, em razão das férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felton de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO PGJ/CG Nº 130/2023**Recife, 15 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 455991/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento pela Assessoria do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, com a urgência que o caso demanda.

Número protocolo: 455812/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30 e 31/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 456139/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456164/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456033/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: Arquive-se o presente em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 456059/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456063/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456069/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456071/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456105/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456104/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: Encaminho à CMGP para registro conforme Instrução Normativa Nº 03/2022.

Número protocolo: 456103/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: - Encaminho à CMGP para registro conforme Instrução Normativa Nº 03/2022.

Número protocolo: 456098/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456077/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Tramitando via requerimento eletrônico nº 456079/2023. Arquive-se.

Número protocolo: 456079/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456085/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456089/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 15/05/2023

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 131/2023**Recife, 15 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0319.0011611/2023-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/05/2023

Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 564,00, bem como de passagens aéreas, à Bela. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, 19º Procurador de Justiça Cível, para participar na “Cerimônia de Lançamento da Coleção Everardo Luna”, a se realizar em Brasília – DF no dia 25/04/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS COORDGAB Nº 12/05/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Documento nº: 15635721

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá para as medidas cabíveis.

Documento nº: 15635632

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes para as medidas que entender cabíveis.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Coordenador de Gabinete em Exercício

DECISÃO Nº PGJ 02/2023**Recife, 15 de maio de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0519.0006482/2023-73

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com atuação perante o Juizado Especial Criminal

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, com a atuação perante a Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes com atuação junto à Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 69/2023 (REPUBLIÇÃO)****Recife, 12 de maio de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 19ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 15 a 19 de maio de 2023, conforme Aviso nº 66/2023-CSMP, publicado no DOE de 03/05/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35

da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em Exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 533/2023****Recife, 15 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1113/2022, publicada no DOE em 10/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025260/2022-62;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor abaixo relacionado, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 01/07/2023 a 31/12/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 534/2023

Recife, 15 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 810/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade Parcial 02 dias;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.1390.0013232/2022-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora Andrea Pacheco de Araújo Falcão, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.085-9, a partir de 16/05/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

V I– Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

VI – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, na modalidade integral no período de 16/05/2023 a 29/02/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VII – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 535/2023

Recife, 15 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos no período de 15/07/2023 a 30/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 536/2023

Recife, 15 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1106/2022, publicada no DOE em 09/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0024447/2022-91;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor abaixo relacionado, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, no período de 02/06/2023 a 01/05/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 537/2023

Recife, 15 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0011519/2023-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções do Titular da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 15 dias, contados a partir de 24/04/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.048-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 24/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Maio de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Data do Despacho: 11/05/2023
Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
Despacho: Processo finalizado por se tratar do mesmo assunto do requerimento nº 448998/2023, já em tramitação.

PORTARIA Nº SUBADM 538/2023
Recife, 15 de maio de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Número protocolo: 448998/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 11/05/2023
Nome do Requerente: SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
Despacho: Acolho o Parecer do NGP e defiro o pleito da requerente. À AMPEO para dotação orçamentária.

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Número protocolo: 455601/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 11/05/2023
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Número protocolo: 454966/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 11/05/2023
Nome do Requerente: MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0011518/2023-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Número protocolo: 455007/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 11/05/2023
Nome do Requerente: EDUARDA BRITO NORONHA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 30 dias, contados a partir de 22/03/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.465-0;

Número protocolo: 454671/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 10/05/2023
Nome do Requerente: VIVIANNE LIMA VILA NOVA
Despacho: Autorizo. À CMGP para providências necessárias.

Esta portaria retroagirá ao dia 22/03/2023.

Número protocolo: 448307/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 10/05/2023
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para providências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Maio de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Número protocolo: 455007/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/05/2023
Nome do Requerente: EDUARDA BRITO NORONHA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

DESPACHOS Nº de 08 a 12/05/2023
Recife, 12 de maio de 2023

Número protocolo: 455941/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 11/05/2023
Nome do Requerente: EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 437669/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 09/05/2023
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido nos moldes lá definidos. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 455396/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 11/05/2023
Nome do Requerente: VITOR DA CUNHA MIRANDA
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pleito do requerente. À CMGP pra as providências necessárias.

Número protocolo: 454237/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/05/2023
Nome do Requerente: FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA
Despacho: Publique-se.

Número protocolo: 415239/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos

Número protocolo: 453282/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 09/05/2023
Nome do Requerente: ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA
Despacho: Considerando que já foi deferido o pleito da requerente, após pronunciamento da AJM, publique-se a portaria.

Número protocolo: 455601/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 09/05/2023
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pleito do requerente. Publique-se. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 454076/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 09/05/2023
Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÕES Nº 15/05/2023 Recife, 15 de maio de 2023

SEI nº 19.20.0321.0024857/2022-69
Origem: Ofício nº 01998.001.709/2022-0001 -PJDCPP
Natureza: Notícia de Fato
Interessado: Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo, Promotor de Justiça
Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 7.550/1977 do Estado de Pernambuco.

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, sufragando o entendimento no sentido de que, por se tratar de norma que remonta ao ano de 1977, logo, anterior à constituição de 1988, eventual inconstitucionalidade deve ser analisada por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.882/1999. Sendo assim, determino que o presente procedimento seja encaminhado para o a Procuradoria Geral da República, a fim de que esta, se assim entender, proceda o controle concentrado de constitucionalidade da Lei nº 7.550/1977 do Estado de Pernambuco. Ciência da presente decisão e do parecer técnico que a fundamenta ao interessado, pelo fornecimento de cópia preferentemente em meio digital (e-mail) ou na impossibilidade, por meio físico. Publique-se, e archive-se. Recife, data da assinatura eletrônica NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.0532.0024789/2022-07
Natureza: Notícia de Fato
Interessado: Gilvan Marinho Pontes, Vereador de Ibirajuba
Assunto: Análise de constitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021 do Município de Ibirajuba e Resolução nº 003/2021.

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, tendo em vista ofensa aos artigos 7º, parágrafo 9º, e 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, assim como aos artigos 37 e 57, parágrafo 4º, ambos da Constituição Federal, determino que seja elaborada ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do artigo 20

da Lei Orgânica de Ibirajuba com as alterações da Emenda nº 001/2021, assim como do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirajuba com as alterações da Resolução nº 003/2021. Outrossim, determino que seja a referida minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça, bem como seja comunicado o seu ajuizamento ao interessado, enviando-lhe cópias da exordial, do parecer técnico e da presente decisão. Publique-se, e archive-se. Recife, data da assinatura eletrônica. CARLOS ROBERTO SANTOS Subprocurador-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

SEI nº 19.20.0260.0005966/2021-48
Origem: Ofício nº 09/2021 – PJ Poção
Natureza: Notícia de Fato Interessada: Themes Jaciara Mergulhão da Costa, Promotora de Justiça
Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 578/2009 e do Decreto nº 13/2009 do Município de Poção.

DECISÃO Acolho o parecer do Núcleo de Controle de Constitucionalidade no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade dos artigos 6º e 8º ambos da Lei nº 578/2009 do Município de Poção, por infringir os artigos 97, caput, e 98, da Constituição de Pernambuco e o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade. Cadastre-se a presente decisão, bem como o parecer técnico que lhe deu fundamento, no SEI, promovendo-se o arquivamento da Notícia de Fato. Por fim, seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao requerente, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se. Recife, data da assinatura digital CARLOS ROBERTO SANTOS SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS (Atuando sob delegação dada pela POR-PGJ Nº 1246/2022)

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 087/2023 Recife, 15 de maio de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 763
Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 764
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): Mainan Maria Da Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 765
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri - Abril
Data do Despacho: 15/05/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 766
Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri - Abril
Data do Despacho: 15/05/23
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 767
Assunto: Tabela de Atuações, Pautas de Júris e Audiências - Abril
Data do Despacho: 15/05/23
Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 768
Assunto: Notícia de Fato nº 17/2023
Data do Despacho: 15/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 769
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/05/23
Interessado(a): Áurea Rosane Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 770
Assunto: Notícia de Fato nº 010/2023
Data do Despacho: 15/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 771
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 15/05/23
Interessado(a): Domingos Gustavo Xavier de Albuquerque
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Audiências
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Processual desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 063/2022
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 004/2023
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): Coordenação do Núcleo de Direitos LGBT do Ministério Público de Pernambuco
Despacho: Diante das considerações postas pela Corregedoria Auxiliar, acato sua sugestão. À Secretaria Técnica, pela servidora responsável pela área do "estágio probatório", para anotar e indicar a inclusão da temática na próxima reunião. Comunique-se à interessada. Em seguida, Arquite-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Devolução de Autos
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 064/2022
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 003/2023
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acato o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e encaminho o expediente à Coordenação do Gabinete do PGJ, para conhecimento e providências que se entender necessárias, registrando que esta CGMP está ciente das dificuldades relatadas pelo Promotor de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: PJE
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): Camila Amaral de Melo Teixeira
Despacho: Acato o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e encaminho o expediente à Coordenação do Gabinete do PGJ, para conhecimento e providências que se entender necessárias, registrando que esta CGMP está ciente dos problemas relatados pela Promotora de Justiça. Comunique-se à referida representante ministerial.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Informações
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acato o pronunciamento supra e determino a remessa ao Gabinete do PGJ.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 007/2023
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): 4ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente das informações constantes deste processo.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 018/2023
Data do Despacho: 12/05/23
Interessado(a): 10ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente da medida adotada pela Coordenação da Procuradoria Cível.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 028/2023 Recife, 5 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.047/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 028/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fundações;

CONSIDERANDO que a Contabilidade Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 025/2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que a Prestação de Contas da FGV - Fundação Getúlio Vargas referente ao exercício financeiro de 2018 não podem ser consideradas formal e tecnicamente corretas, pelas razões expostas no Relatório Técnico n.º 007 /2023;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2018 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, do Parecer e Relatório supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 05 de abril de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 038/2023

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.076/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 038/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Técnica Ministerial, por meio do Parecer

Técnico nº. 045 /2023/PJFEIS/MPPE, concluiu que a Prestação de Contas de 2014 não podem ser consideradas formalmente corretas.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2014 da Fundação CDL Recife, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação CDL Recife;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do Parecer Técnico supracitado.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02064.000.015/2022 Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
Procedimento nº 02064.000.015/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO nº 03/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei no. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 50, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 30, V, prevê que é competência dos Municípios: "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial";

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI da Constituição da República prevê que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 015/2002, que institui o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, define em seu art. 3º, II, a permissão do serviço público de transporte como: "a delegação, a título precário mediante licitação, da prestação de serviço público de Transporte feita pelo Poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado";

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 prevê que as permissões e concessões serão outorgadas pelo Poder Público, pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis por igual período, de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder, através de processo de licitação;

CONSIDERANDO que o Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Goiana – STPP, emitido em 2009 pela Coordenadoria Gestora de Trânsito e Transportes – CGTT, e aprovado pelo Decreto Municipal nº 046/2011, em seu art. 11, XLVI caracteriza como Permissão: "ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual o Município, mediante termo de Permissão, outorga a pessoa física ou jurídica à execução do serviço de transporte, em cada modalidade, sempre precedida de licitação";

CONSIDERANDO que o art. 18 do referido regulamento define que a execução dos serviços de transporte público de passageiros será delegada mediante licitação pública à iniciativa privada, sendo tal delegação, no caso dos serviços de ônibus, realizadas mediante permissão (art. 19, § 1º);

CONSIDERANDO que o serviço de transporte público intramunicipal é atualmente exercido pela empresa RODOTUR TURISMO LTDA, no uso das linhas Goiana /Ponta de Pedra/Goiana (centro) e Goiana/Itapessoca/Goiana (centro), em função do Decreto Municipal nº 085/2012;

CONSIDERANDO que o referido Decreto permitiu a exploração das linhas pela empresa a título precário, definindo seu prazo em 150 (cento e cinquenta) dias, tendo sido assinado no dia 10 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que em ofícios remetidos à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, bem como à

empresa permissionária, não fora localizado nenhum outro ato prorrogando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 085/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação da permissão concedida à iniciativa privada para explorar o transporte público intermunicipal de passageiros.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Goiana/PE e ao Exmo. Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Cidadã que na medida de suas atribuições, adotem providências necessárias e efetivas no sentido de:

I – REALIZAR procedimento licitatório destinado a regularizar a permissão, pela iniciativa privada, do transporte público intermunicipal de passageiros no âmbito do Município, devendo o respectivo procedimento estar acompanhado de estudo destinado a mapear a real necessidade dos municípios, de modo a definir as linhas que serão incluídas na realização do serviço;

DETERMINAR o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão das medidas acima e /ou outras que entender necessárias para a regularização;

REQUISITAR, nos termos do art. 26, da Lei Federal n. 8.625/93:

I – resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente recomendação;

II - Informar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para a correção da irregularidade noticiada;

Oficie-se o Prefeito do Município e o Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, remetendo cópia da presente, que dá ciência e constitui em mora os destinatários e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Goiana, 15 de maio de 2023.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos,
1º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

PORTARIA Nº nº 02009.000.482/2022

Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.482/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 55/2023 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de instaurado com o fim de área de risco, Travessa Salgado Virgílio Lúcio, nº 153, UR4, bairro do Ibura, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de instaurado com o fim de área de risco, Travessa Salgado Virgílio Lúcio, nº 153, UR4, bairro do Ibura, Recife/PE., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Notifique-se o noticiante, com cópia do Evento SIM nº 0040 e nº 0041;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 15 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01848.000.050/2023 Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.050/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE
TAC – SIM 01848.000.050/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que dos autos do Inquérito Civil n. 01876.000.138/2020 constava a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre o Ministério

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.049/2023

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.049/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 01 de fevereiro de 2023, versando sobre a modificação do art. 32 do estatuto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público de Pernambuco, através desta 3ª PJDC Caruaru, e a CAVILLE SPE LTDA., tratando da regularização do LOTEAMENTO CAVILLE, nesta cidade de Caruaru /PE, sendo feito o acompanhamento quanto ao cumprimento do compromisso naqueles autos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC celebrado, através do competente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; (grifo nosso)

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento do TAC e termos aditivos retromencionados, determinando o seguinte:

1 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Junte-se aos autos a documentação atinente Inquérito Civil n. 01876.000.138 /2020, a fim de que se possa dar prosseguimento ao acompanhamento do cumprimento do TAC e seus termos aditivos;

3 - Solicite-se à CAVILLE SPE LTDA. informações atualizadas sobre as obras de estruturação do LOTEAMENTO CAVILLE CARUARU, vez que o último relatório apresentado o foi em março/2022.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

Caruaru, 10 de maio de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC – SIM 01876.000.25330/2023

ESPAÇO GONZAGÃO APOSTA GANHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que foi celebrado pelas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e o Município de Caruaru e órgãos municipais o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC concernente aos eventos a serem realizados no ESPAÇO GONZAGÃO APOSTA GANHA, promovidos pela TV Asa Branca e a empresa Gonzagão Promoções e Eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento quanto ao cumprimento do TAC retromencionado;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 001/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da TAC, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001 /2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVEM INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento do TAC SÃO JOÃO DE CARUARU 2023, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio do Meio Ambiente, de Defesa da Cidadania, da Saúde e da Infância e Juventude, para conhecimento e registro;

2 - Encaminhe-se esta Portaria e o TAC ESPAÇO GONZAGÃO APOSTA GANHA à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, solicitando suas publicações no DO-MPPE;

3 – Aguarde-se o envio da Programação dos eventos até o dia 15/05/2023 (Item II, da Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES).

Caruaru, 11 de abril de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.253/2023
Recife, 11 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.253/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.830/2022**Recife, 10 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU

Procedimento nº 01876.000.830/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.830/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 01876.000.830/2022, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, concernente à poluição causada por eventos realizados pela MAMPRO no rooftop do Times Business Center, para novas diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de manter o acompanhamento do caso retromencionado, determinando o seguinte:

1 – Considerando contato do Advogado do representante da empresa MAMPRO, nesta data, solicitando dilação de prazo para apresentar resposta, o que foi deferido, guarde-se o prazo de 10 (dez) dias úteis pelas informações do mesmo;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente.

Caruaru, 10 de maio de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.377/2023**Recife, 12 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.377/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.377/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a implementação do PNAE no âmbito da Escola Municipal Monteiro Lobato

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAP 01891.000.364/2021, no qual se nota uma série de irregularidades na EM Monteiro Lobato, notadamente a) as luminárias sem proteção contra explosão na cozinha e no refeitório; b) as aberturas não teladas na cozinha e no refeitório; c) o bebedouro escolar interditado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a implementação do PNAE no âmbito da Escola Municipal Monteiro Lobato";

2) Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Relatório Técnico nº 01/2022-GEMAT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam apresentadas informações atualizadas acerca dos seguintes pontos:

2.1) a implementação de rotinas de visitas sistemáticas da Gerência de Alimentação Escolar, a fim de supervisionar a distribuição das refeições; de avaliar o estado nutricional dos estudos, para definição de cardápios mais adequados ao perfil nutricional; de intervir nas situações de alunos em insegurança alimentar; de realizar atividades educativas e pesquisas de aceitação dos cardápios;

2.2) as luminárias sem proteção contra explosão na cozinha e no refeitório;

2.3) as aberturas não teladas na cozinha e no refeitório;

2.4) o bebedouro escolar interditado;

2.5) o cardápio visível ao público.

3- Após o decurso do prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.046/2023

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.046/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 015/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a FASA - Fundação Antonio dos Santos Branches submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 14 de fevereiro de 2023, versando sobre aprovação da campanha ComPartilhar;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

CUMpra-se.

Recife, 10 de maio de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01717.000.030/2022

Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROL NDIA
Procedimento nº 01717.000.030/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01717.000.030/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe aos Agentes Públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Sr. Jailton Pereira da Silva, vereador do Município de Jatobá-PE, enviou e-mail para esta Promotoria de Justiça (anexo), com o objetivo de se colocar a disposição de Vsª. para colaborar na investigação do Procedimento Preparatório nº. 01717.000.030/2022, acostou documentos pertinentes para elucidação dos fatos.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar a possível compra de votos para aprovação de contas do Ex-Prefeito ROBSON SILVA BARBOSA, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, determinando as seguintes providências:

I- cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II- remeta-se cópia integral do presente procedimento para autoridade policial de Jatobá, solicitando, na oportunidade, informações acerca do andamento das investigações sobre o referido procedimento.

Cumpra-se.

Petrolândia, 15 de maio de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.382/2022

Recife, 13 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.382/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.382/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente ao estabelecimento "LAVA-JATO", sito à Rua Rossini Roosevelt de Albuquerque, 55, em Piedade (após a Escola Almir Olímpio Alves), Jaboatão dos Guararapes, denunciado por problemas relativos a poluição sonora (BARULHO ALTO DE EQUIPAMENTOS)/FUNCIONAMENTO IRREGULAR/INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (CALÇADA).

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com ofício com prazo em andamento. Após decurso do referido prazo, vistas.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;5. Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de abril de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.395/2022
Recife, 20 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.001.395/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.001.395/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar retirada de CONSTRUÇÃO IRREGULAR Rua Bacharel José Mário de Oliveira, nº (2ª Travessa Vitória Régia), nº 308, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após analisados autos, vejo que o presente procedimento está com prazo do ofício nº 02141.001.395/2022-0003 em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, após o decurso do prazo, novas vistas

3 - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s)

parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de abril de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.875/2023
Recife, 15 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.875/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.875/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02052.000.024/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambas da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.875/2023 em face da empresa AMIL Assistência Médica Internacional S/A com o objetivo de investigar o cumprimento da Resolução ANS nº 453/2020 que prevê que o SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID 19) - PESQUISA POR RT-PCR como de cobertura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde) adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Designo audiência, com data e hora a serem definidos pela secretaria, devendo ser notificada a investigada para comparecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;
3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.873/2023

Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.873/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.873/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02052.000.028/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços

considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.873/2023 em face da empresa SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE com o objetivo de investigar o cumprimento da Resolução ANS nº 453/2020 que prevê que o SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT-PCR como de cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde) adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de 07/03/2023 para que a ANS encaminhe, no prazo de até 10 dias úteis, as apurações dos autos de infrações relatados no despacho nº: 1662/2021 /DIRAD-DIFIS /DIFIS, em face da SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, relacionados à negativa de autorização da realização do exame de RT PCR para COVID 19.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;

3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.876/2023

Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.876/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.876/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento proferida nos autos do IC nº 02052.000.027/2020, em cumprimento a Portaria CNMP-CN nº 0291, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução Nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, os quais estabeleceram novos parâmetros para os procedimentos extrajudiciais, adotando, dentre outros, “o prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória” e em restando demonstrada a necessidade de continuidade das investigações dos fatos investigados, conforme documentação extraída dos autos do citado procedimento objeto de arquivamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e que o inciso IV do mesmo artigo assegura o direito à proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.876/2023 em face da empresa Hapvida Assistência Médica LTDA com o objetivo de investigar o cumprimento da Resolução ANS nº 453/2020 que prevê que o SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT-PCR como de cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID 19) definido pelo Ministério da Saúde) adotando a Secretaria da Promotoria de Defesa do Consumidor desta Comarca as seguintes providências:

1. Designo audiência , com data e hora a serem definidos pela secretaria, devendo ser notificada a investigada para comparecimento;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor, para conhecimento;
3. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP sobre o conteúdo desta portaria;

Cumpra-se.

Recife, 15 de maio de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.522/2022 Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.522/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 29/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 21/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados por demolição de imóvel na Rua Agenor Lopes, em frente ao número 90, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, a implantação e manutenção de rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os possíveis transtornos causados por demolição de imóvel na Rua Agenor Lopes, em frente ao número 90, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade; e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – guarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.522/2022-0006;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar o noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em razão da ausência de dados.

Recife, 11 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Em exercício simultâneo-

PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.322/2022 Recife, 13 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.322/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01669.000.322/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no exercício da TUTELA DOS DIREITOS COLETIVOS, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/19 e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 30, inc. V, da Constituição da República, atribui ao Município o dever de organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dentre eles o transporte coletivo;

CONSIDERANDO que compete ao Município, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades, de acordo com o art. 5º, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que cabe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, na esfera de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no domínio de suas atribuições, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, conforme o art. 24º, I, III, XVI, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, e da propriedade urbana, com a oferta de transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais, consoante o art. 2º, V, do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a política de mobilidade municipal adota os princípios da política nacional de mobilidade urbana sustentável, com políticas públicas de transporte e trânsito articulada entre si e com as políticas de desenvolvimento urbano e do meio ambiente, conforme o artigo art. 51º, IV, do Plano Diretor deste município;

CONSIDERANDO que o crescimento das cidades e a urbanização impõe a necessidade de planejamento na prestação de serviço público de transporte coletivo visando torná-lo eficiente e seguro, com o atendimento às demandas dos seus participantes por acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a mobilidade compreende a facilidade de deslocamento das pessoas e bens na cidade em função das complexas atividades nela desenvolvidas, constituindo um componente da qualidade de vida aspirada por seus habitantes;

CONSIDERANDO que problemas na infraestrutura e qualidade do transporte comprometem a mobilidade e a capacidade de deslocamento. A acessibilidade constitui a facilidade, em distância, tempo e custo, em alcançar fisicamente os destinos desejados, encerrando a efetividade do sistema de transporte em conectar localidades separadas e traduz uma relação entre pessoas e espaço diretamente relacionada à qualidade de vida dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a qualidade de vida no trânsito implica necessariamente abordar o sistema de transporte das cidades,

sobretudo o coletivo, de maneira a considerar sua influência na configuração do desenho urbano e o consequente impacto na acessibilidade e mobilidade dos atores sociais;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Lei municipal nº. 857/97 prevê que os veículos do subsistema alternativo, modalidade tipo utilitário, deverão estar regularmente matriculados com cadastro no município, mediante pagamento mensal de Taxa Operacional, para obtenção de selo de identificação e autorização de tráfego no município da Ilha de Itamaracá;

CONSIDERANDO que os permissionários do município da Ilha de Itamaracá terão seus veículos, condutores e respectivos auxiliares cadastrados junto à prefeitura - secretaria de Segurança, Cidadã e Defesa Civil, por intermédio do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 1.257/2013;

CONSIDERANDO que o DETRAN/PE tem por finalidade a disciplina e fiscalização dos serviços de trânsito e tráfego, no âmbito da competência do Estado, bem como o licenciamento e a fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos termos do Decreto-Lei nº. 23/1969

CONSIDERANDO que estão inseridas dentre as missões institucionais do DETRAN/PE o exercício da função de órgão executivo de trânsito do Estado de Pernambuco; administração os sistemas de registro de veículos, de habilitação de condutores, de fiscalização do trânsito, de segurança e prevenção de acidentes, de educação de trânsito; planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades de engenharia de trânsito e fiscalização; e estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, consoante Decreto Estadual nº 36.532/2011;

CONSIDERANDO que compete ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. -CTM, empresa pública multifederativa, a gestão associada do STPP/RMR, conforme disposto na Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007, da Lei Municipal do Recife nº 17.360, de 10 de outubro de 2007, e da Lei Municipal de Olinda nº 5.553, de 4 de julho de 2007.

CONSIDERANDO que compete a Polícia Militar de Pernambuco executar a fiscalização de Trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de Trânsito ou executivos rodoviários concomitantemente com os demais agentes credenciados, nos termos do art. 23, do CTB;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE o estudo, projeto, construção, sinalização, conservação, melhoramento, restauração, operação, fiscalização e exploração da faixa de domínio das rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual, consoante estabelece o Decreto-Lei n.º 1.463/1946,

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhar as políticas públicas adotadas pelo Município da Ilha de Itamaracá e pelos demais órgãos públicos referente ao trânsito, transporte, rodovias, bem como circulação de veículos e de pessoas no âmbito da cidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INTERESSADOS(AS): Município da Ilha de Itamaracá, Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. -CTM (Grande Recife Consórcio de Transporte), DETRAN , BPTran/PE, DER-PE

Determino, ainda:

1 - O encaminhamento da presente Portaria ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público e de Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e aos destinatários para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do MPPE.

2 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania e Defesa Civil para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça documentação acerca dos veículos e respectivos condutores e auxiliares integrantes do subsistema alternativo, cadastrados no município, os quais são objeto de fiscalização mensal, consoante prevê o art. 3º, da Lei municipal nº. 857/97.

3 - Juntem-se aos autos as fotografias registradas referente às condições das rodovias estaduais, oficiando-se ao DEER a fim de que informe sobre cronograma de recuperação.

Por fim, diligencie a Secretaria quanto a demais procedimentos e documentos protocolados nesta Promotoria de Justiça que tenham como objeto as condições das ruas do município a fim de que sejam reunidos nestes autos.

Ilha de Itamaracá, 13 de maio de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.549/2022
Recife, 11 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.549/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 30/2023— 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possíveis riscos causados pela ausência de semáforo em frente ao Colégio Souza Leão, na Rua Gregório Junior, no bairro do Cordeiro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, fiscalização, operação e monitoramento do tráfego na cidade do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis riscos causados pela ausência de semáforo em frente ao Colégio Souza Leão, na Rua Gregório Junior, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.549/2022-0006;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se o noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 11 de maio de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Em exercício simultâneo-

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.242/2022
Recife, 15 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01871.000.242/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.242/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório 01871.000.242 /2022, que analisa a denúncia de possíveis irregularidades na obra de pavimentação de ruas no bairro Salgado em 2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, faltava clareza quanto às ruas atendidas pelo contrato de pavimentação, sendo indeterminado o seu objeto, bem como havia dúvida se todas as ruas foram pavimentadas;

CONSIDERANDO que o denunciante também reclamou na Prefeitura em razão da má-qualidade da pavimentação realizada e ela foi melhorada, mas não ficou claro se o Município pagou a mais por este serviço;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise desta documentação pelo setor de Engenharia deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de dano ao erário no caso analisado;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.242/2022 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido, adotando as seguintes diligências:

- Encaminhe-se os autos ao setor de Engenharia deste Ministério Público, para fins de análise da documentação referente à obra objeto deste procedimento e emissão de parecer quanto à regularidade dela;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excele Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 15 de maio de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02010.000.043/2023

Recife, 12 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02010.000.043/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02010.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado de ofício a partir de reportagem do Jornal do Comércio (acessível através do link <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/mobilidade/>) que aponta o "surfe nos ônibus" como uma prática recorrente na Região Metropolitana do Recife, relatando descaso das autoridades competentes. No dia 07/05/2023, um adolescente de 17 anos que estava pendurado na porta de um coletivo da operadora Mobibrasil veio a óbito após cair e ser atropelado na Avenida Agamenon Magalhães, bairro do Derby.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - encaminhe-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

II - oficie-se ao CTM e à SDS para que, no que lhes couber, se manifestem acerca do objeto dos autos, em especial sobre a

prática do "surf" nos ônibus da RMR, devendo ambos esclarecer quais medidas têm adotado com vistas a coibir tal prática. Com os ofícios, remeter cópia desta portaria e da reportagem de Evento 002;

III - Por fim, solicite-se ao NIMPE que realize trabalho de inteligência com vistas a monitorar e identificar os autores destas práticas.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.397/2023
Recife, 31 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.397/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º 10/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº. 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de Contingência;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição da mesma Secretaria-Executiva a realização de vistorias técnicas e de atividades educativas com o fim de orientar a população para práticas seguras, como também promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstrutivas para restabelecer a normalidade social;

CONSIDERANDO teor de documento encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente – CAO Meio Ambiente, contendo Relatório Geologia, expedido pela Regional Oeste da SEDEC, no qual consta que as Ruas Frei Gonzaga, Alta da Bela Vista e Maria Tereza, localizadas no bairro de Coqueiral, nesta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal voltadas à eliminação de risco em encostas localizadas nas Ruas Frei Gonzaga, Alta da Bela Vista e Maria Tereza, localizadas no bairro de Coqueiral, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento

próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal voltadas à eliminação de risco em encostas localizadas nas Ruas Frei Gonzaga, Alta da Bela Vista e Maria Tereza, localizadas no bairro de Coqueiral, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, com cópia da mencionada documentação, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório circunstanciado acerca da situação atual da localidade em comento;

3 – a expedição de ofício à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, com cópia da mencionada documentação, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias., se existe previsão para execução de projeto de obra de contenção em encosta existente na Rua Maria Tereza, no bairro do Coqueiral, entre os imóveis n.ºs 76 e 144, uma vez que de acordo com as informações ali constantes, o projeto data de maio de 2010. ressalte-se que de acordo com a SEDEC a área é classificada como de Risco Muito Alto (R4). Ainda, informe se existe previsão para elaboração de projeto destinado à obra de contenção de drenagem para encosta localizada na Rua Frei Gonzaga, no bairro do Coqueiral, nesta cidade;

4 – a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº AVISO - ELEIÇÃO COORDENADOR DA CENTRAL Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal, tendo em vista o pedido de renúncia da candidata eleita, Dra. Eleonora de Souza Luna, reunião para nova eleição de Coordenador(a) da Central de Recursos Criminais, que será realizada em formato híbrido, no dia 27 de abril do corrente ano, às 11hs, na sala de reuniões da Secretaria Geral, no 1º andar, nº 119, ed. Roberto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lyra, em razão de reformas no salão do órgão colegiado.

Recife, 10 de abril de 2023.

Fernando Barros de Lima
3a. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ABRIL DE 2023

Recife, 5 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/04/2023 a 30/04/2023

Recife, 05 de maio de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.469/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)****CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

EDITAL Nº 01	
Cargo: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Eliane Gaia Alencar
02	Russeaux Vieira de Araújo

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

EDITAL Nº 02	
Cargo: Promotor de Justiça de Serrita	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Adna Leonor Deó Vasconcelos
02	Domingos Sávio Pereira Agra

EDITAL Nº 03	
Cargo: Promotor de Justiça de Verdejante	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Domingos Sávio Pereira Agra

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

EDITAL Nº 04	
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Cabrobó	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

EDITAL Nº 05	
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Domingos Sávio Pereira Agra

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)**PORTARIA PGJ Nº 1.469/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)****9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA**

EDITAL Nº 06	
Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Russeaux Vieira de Araújo
02	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
03	Domingos Sávio Pereira Agra

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO

EDITAL Nº 07	
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
02	Domingos Sávio Pereira Agra

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

EDITAL Nº 08	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Russeaux Vieira de Araújo
02	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
03	Domingos Sávio Pereira Agra

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)

PORTARIA PGJ Nº 1.479/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – 3º PJ CRIMINAL DE PAULISTA)

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA

EDITAL ÚNICO	
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
02	Domingos Sávio Pereira Agra

AVISO Nº 69/2023-CSMP**ANEXO II
Processos Diversos**

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 02009.000.244/2023 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 01876.000.133/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU
3.	SIM 01681.000.160/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
4.	SIM 02019.000.775/2022 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02011.000.270/2022 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02236.000.009/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
7.	SIM 01998.000.380/2021 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02009.000.338/2021 ORIGEM: 35ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 01876.000.803/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
10.	SIM 02144.000.109/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 01940.000.316/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
12.	SIM 01684.000.030/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
13.	SIM 01975.000.047/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
14.	SIM 02261.000.195/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
15.	SIM 02142.000.141/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à 2ª Conselheira Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS)
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

AVISO Nº 69/2023-CSMP**ANEXO II
Processos Diversos**

	AUTO nº 2012/591241 DOC 3650238
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO nº 2018/262686 DOC 9953543
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES AUTO nº 2012/883638 DOC 10569251
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO AUTO nº 2016/2238613 DOC 6547204
5.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO nº 2019/120748 DOC 11785410
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU AUTO nº 2017/2800378 DOC 9956565
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA AUTO nº 2015/1886630 DOC 7156593
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO nº 2014/1636550 DOC 5329648
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS AUTO nº 2014/1773350 DOC 4935202
10.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA AUTO nº 2018/355649 DOC 10237152
11.	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital AUTO nº 2019/202977 DOC 12591065
12.	30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital AUTO nº 2019/424837 DOC 12145291
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.309/2021
14.	36ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01931.000.543/2022
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.314/2022
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.014/2020
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

AVISO Nº 69/2023-CSMP**ANEXO II
Processos Diversos**

	Procedimento nº 01713.000.079/2022
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.128/2020
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.182/2022
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.043/2020
21.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.554/2022
22.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.158/2022
23.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.655/2022
24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.137/2022

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PP nº 01871.000.054/2023
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA IC Nº 01686.000.024/2020
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO IC Nº 02246.000.002/2021
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC Nº 02142.000.134/2021
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ IC nº 02261.000.114/2020
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA IC Nº 02420.000.018/2022
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA PP nº 01562.000.025/2022
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC nº 02144.000.093/2021
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ IC Nº 02261.000.175/2020
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE IC Nº 02412.000.222/2020
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES IC Nº 01642.000.048/2020
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.000.550/2021
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.000.392/2020

AVISO Nº 69/2023-CSMP**ANEXO II
Processos Diversos**

14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA IC Nº 02166.000.212/2021
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA PP Nº 02299.000.204/2022
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC Nº 02053.000.457/2022
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA IC Nº 02166.000.338/2021
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PP Nº 02326.000.914/2022
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA IC nº 02160.000.029/2021
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES IC nº 02142.000.123/2021
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC nº 02326.001.357/2021
22.	32ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 01776.000.004/2021

Nº	Conselheiro (a): DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição ao 6ª Conselheiro Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS)
1.	SIM 01789.000.091/2022 ORIGEM: PJ DESÃO BENTO DO UNA
2.	SIM 01639.000.093/2020 ORIGEM: PJ DE BETÂNIA
3.	SIM 02144.000.390/2022 ORIGEM: 6ªPJDC DEJABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	SIM 01891.000.726/2020 ORIGEM: 29ªPJDC CAPITAL
5.	SIM 02142.000.129/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DEJABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 01664.000.006/2021 ORIGEM: PJ DEIBIMIRIM
7.	SIM 01669.000.137/2022 ORIGEM: 1ªPJ DE ITAMARACÁ
8.	SIM 01939.000.199/2022 ORIGEM: 1ªPJ DESALGUEIRO
9.	SIM 02007.000.139/2022 ORIGEM: 7ªPJDC DACAPITAL
10.	SIM 01939.000.174/2022 ORIGEM: 1ªPJ DESALGUEIRO
11.	SIM 02053.000.055/2021 ORIGEM: 19ªPJDC DA CAPITAL

AVISO Nº 69/2023-CSMP**ANEXO II
Processos Diversos**

12.	SIM 02160.000.053/2020 ORIGEM: 4ªPJ DEABREU E LIMA
13.	SIM 02160.000.420/2022 ORIGEM: 4ªPJ DEABREU E LIMA
14.	SIM 02271.000.080/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE SURUBIM
15.	SIM 02053.002.080/2020 ORIGEM: 17ªPJDC DACAPITAL
16.	SIM 02160.000.035/2021 ORIGEM: 4ªPJ DEABREU E LIMA
17.	SIM 02475.000.004/2022 ORIGEM: 2ªPJ DEPETROLÂNDIA
18.	SIM 02220.000.017/2022 ORIGEM: 2ªPJC DECAMARAGIBE
19.	SIM 02326.000.080/2020 ORIGEM: 2ªPJDC DOCABO DE SANTO AGOSTINHO

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.089/2023
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.546/2022
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.002/2020
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.972/2021
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01849.000.034/2022
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.012/2021
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.760/2021
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.443/2022
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.089/2021
10.	32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.015/2020
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

AVISO Nº 69/2023-CSMP**ANEXO II
Processos Diversos**

	Procedimento nº 01923.000.024/2021
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.017/2021
13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.947/2021
14.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.710/2021
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.002.530/2021
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.208/2020
17.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.400/2022
18.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.464/2021
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.299/2020
20.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO nº 2018/202774 DOC 10773212
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA AUTO nº 2012/621753 DOC 1226087
22.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO nº 2012/623617 DOC 1230181
23.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL AUTO nº 2014/1593273 DOC 8665393

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.180/2020
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.894/2021
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.024/2021
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.729/2021
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.012/2022
6.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.541/2022

AVISO Nº 69/2023-CSMP**ANEXO II
Processos Diversos**

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.059/2021
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.275/2022
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.267/2021
10.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.985/2022
11.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.005/2022
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.308/2021
13.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.250/2022
14.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.025/2021
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.104/2022
16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.707/2022
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.159/2021
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.082/2021
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.320/2021
20.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.187/2021
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.045/2021
22.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.505/2022
23.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.190/2021
24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.282/2022
25.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.034/2021
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.034/2022
27.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.597/2022
28.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.196/2023

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.943-5	Julio Maravitch Maurício Neto	Analista Ministerial - Informática	Divisão Ministerial de Sistemas de Área Fim	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.571-6	Karla Mônica Santos Kaye	Extraquadro	Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos	Parcial 02 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
188.802-1	Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	Analista Ministerial - Informática	Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim	Parcial 03 dias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

RELATÓRIO DE ABRIL DE 2023

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/04/2023 a 30/04/2023**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Agravo de Instrumento	1	0	1
Agravo de Execução Penal	33	16	49
Apelação Criminal	506	70	576
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	2	0	2
Embargos de Declaração	5	0	5
Embargos Infringentes e de Nulidade	9	1	10
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	4	0	4
Mandado de Segurança	2	0	2
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	55	7	62
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	1	0	1
Revisão Criminal	6	0	6
Total	628	94	722

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	70
Extinção da punibilidade/prescrição	31

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	91
---	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Recurso Especial	2
Agravo Interno	1
Embargos de Declaração	0
Total	3

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	1	0	1
Agravo de Execução Penal	0	22	1	1	9	0	33
Apelação Criminal	85	168	74	92	87	0	506
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	2	1	0	3
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	1	0	0	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	1	1	0	0	0	0	2
Embargos de Declaração	0	0	0	0	2	3	5
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	1	0	0	0	8	9
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	2	2	4
Mandado de Segurança	0	2	0	0	0	0	2
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	11	24	5	2	13	0	55
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	1	0	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	6	6
Total Geral	97	220	80	97	115	19	628

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	4	6	0	5	0	16
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	9	34	8	11	8	0	70
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	1	1
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	1	2	2	1	1	0	7
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	11	40	16	12	14	1	94

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dr. José Correia de Araújo	68	201	59	73	82	14	497
Total Geral	68	201	59	73	82	14	497

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dr. José Correia de Araújo	6	22	11	8	20	0	67
Total Geral	6	22	11	8	20	0	67

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	28
Total Geral	28

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	3
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	31
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	59
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	7
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	1
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	1
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	10
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	3
Total	120

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

	Peças	Processos
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	0	0
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	5	5
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	9	9
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
Total	15	15

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de março/2023	702
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em abril/2023	120
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em abril/2023	15
Saldo para o mês de maio/2023	807

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	7
Manifestação	0
Total	7

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	140	0	179	28	347
Caruaru	13	0	58	11	82
Total	153	0	237	39	429

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	7	6	13
Contrarrazões ao Agravo Interno	6	1	7
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	9	0	9
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	0	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	6	1	7
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0	0
Contrarrazões ao Resp e Rext	0	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	1	1	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0	0
Total	30	9	39
Cotas	2		
Manifestação	2		

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	722
Eletrônicos	472
Total	1194

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	327

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2273158-PE.	1
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no HABEAS CORPUS nº 808156-PE	1
CONTRARRAZÕES ao Agravo em Recurso Extraordinário no RE nos EDcl nos EDcl no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 2087078-PE	1
Total	3

Recife, 05 de maio de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal